



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 28 de setembro de 2021
(OR. en)

11941/21

**Dossiê interinstitucional:
2021/0298 (NLE)**

**ECOFIN 855
CADREFIN 412
UEM 264
FIN 701**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO relativa à aprovação da
avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) O surto de COVID-19 teve um impacto negativo na economia de Malta. Em 2019, o produto interno bruto (PIB) *per capita* nacional foi correspondente a 86 % da média da União. De acordo com as previsões intercalares do verão de 2021 da Comissão, o PIB real de Malta diminuiu 7,8 % em 2020 e deverá diminuir 2,6 % cumulativamente em 2020 e 2021. Certos aspetos, de carácter mais duradouro, têm afetado o desempenho económico a médio prazo, nomeadamente a escassez de mão-de-obra qualificada, os desafios relacionados com o envelhecimento da população e as insuficiências do quadro regulamentar e de supervisão, que impedem as empresas de tirar pleno partido das oportunidades oferecidas pela dupla transição ecológica e digital.

- (2) Em 9 de julho de 2019 e 20 de julho de 2020, o Conselho dirigiu recomendações a Malta no contexto do Semestre Europeu. Concretamente, o Conselho recomendou a Malta que adotasse medidas para apoiar a recuperação económica; assegurar a sustentabilidade orçamental dos sistemas de cuidados continuados e de pensões; reforçar a resiliência do sistema de saúde; consolidar os regimes de tempo de trabalho reduzido e assegurar a adequação da proteção contra o desemprego para todos os trabalhadores; reforçar a qualidade e o caráter inclusivo da educação e do desenvolvimento de competências; assegurar a aplicação efetiva do apoio à liquidez das empresas e trabalhadores por conta própria afetados; investir na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia, nos transportes sustentáveis, na gestão dos resíduos, bem como na investigação e inovação. Além disso, foi recomendado a Malta que reforçasse o seu quadro institucional, aumentando a independência do poder judicial, prosseguindo os esforços para detetar e reprimir a corrupção, mitigando os riscos de branqueamento de capitais, principalmente assegurando uma aplicação eficaz das regras, e ajustando o sistema fiscal para reduzir as práticas de planeamento fiscal agressivo por parte de indivíduos e multinacionais. Tendo avaliado os progressos realizados na execução dessas recomendações específicas por país no momento em que foi apresentado o plano de recuperação e resiliência (PRR), a Comissão considera que a recomendação de adotar medidas para combater a pandemia de COVID-19 foi plenamente executada. Foram alcançados progressos substanciais no que respeita à recomendação sobre o apoio à liquidez das empresas afetadas pela pandemia.

- (3) Na Recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro recomendava-se aos Estados-Membros da área do euro que adotassem medidas, incluindo através dos respetivos PRR, para, nomeadamente, assegurar uma orientação estratégica favorável à recuperação, e que promovessem a convergência, a resiliência e o crescimento sustentável e inclusivo. Recomendava-se ainda aos Estados-Membros da área do euro que reforçassem os enquadramentos institucionais nacionais, assegurassem a estabilidade macrofinanceira, completassem a união económica e monetária e reforçassem o papel internacional do euro.
- (4) Em 13 de julho de 2021, Malta apresentou à Comissão o seu PRR nacional, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. Essa apresentação teve lugar na sequência de um procedimento de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional, junto das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas relevantes. A titularidade nacional dos PRR é crucial para o êxito da sua execução e para assegurar o seu impacto duradouro a nível nacional, bem como a sua credibilidade a nível europeu. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a relevância, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR, em conformidade com as orientações para a avaliação constantes do anexo V do mesmo regulamento.

- (5) Os PRR deverão visar os objetivos gerais do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (“Mecanismo”), criado pelo Regulamento (UE) 2021/241, e do Instrumento de Recuperação da União Europeia, criado pelo Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho¹, a fim de apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19. Os PRR deverão promover a coesão económica, social e territorial da União, contribuindo para os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241.
- (6) A execução dos PRR dos Estados-Membros representará um esforço coordenado envolvendo reformas e investimentos em toda a União. Através de uma execução coordenada e simultânea, bem como da execução de projetos transfronteiriços e plurinacionais, essas reformas e investimentos reforçar-se-ão mutuamente e terão repercussões positivas em toda a União. Por conseguinte, cerca de um terço do impacto do Mecanismo no crescimento e na criação de emprego dos Estados-Membros provirá de repercussões de outros Estados-Membros.

Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (7) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, critério 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR representa em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do referido regulamento, tendo em conta os desafios específicos com que o Estado-Membro em questão se defronta e a sua dotação financeira.

¹ Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 23).

- (8) O PRR inclui medidas que contribuem para todos os seis pilares, sendo que um número significativo de componentes do PRR diz respeito a diversos pilares. Esta abordagem contribui para garantir que cada pilar é abordado de forma abrangente e coerente. Além disso, tendo em conta os desafios específicos com que Malta se defronta, considera-se que a tónica particular dada ao crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, juntamente com a ponderação global entre os diferentes pilares, é devidamente equilibrada. Os primeiros três dos seis componentes do PRR maltês estão diretamente relacionados com os dois primeiros pilares, ou seja, com a transição ecológica e digital. A transição ecológica deverá ser abordada através de várias reformas e medidas de investimento destinadas a descarbonizar o transporte rodoviário, alcançar uma mobilidade sustentável, melhorar a eficiência energética dos edifícios, melhorar o sistema de gestão de resíduos e promover as energias renováveis. Os investimentos e as reformas na administração pública, no setor da saúde e no sistema judicial apoiam a transição digital.

- (9) Os restantes quatro pilares estratégicos são abordados de forma adequada nas diferentes componentes. As medidas destinadas a prevenir o abandono escolar precoce e a melhorar a qualidade e a inclusividade do sistema de educação e formação deverão aumentar a oferta das competências necessárias e contribuir para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, bem como para promover políticas para a próxima geração, as crianças e os jovens. A resiliência sanitária, económica, social e institucional é abrangida por medidas como reformas e investimentos destinados a reforçar e aumentar a resiliência do sistema de cuidados de saúde, aumentar a eficiência da administração pública, incluindo o sistema judicial, através da digitalização, e resolver os estrangulamentos institucionais através de reformas de governação coerentes. Além disso, as medidas nos domínios da educação, das competências, da saúde e da administração pública deverão contribuir para uma maior coesão social e territorial.

Resposta a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (10) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, critério 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa (classificação A) dos desafios identificados nas recomendações específicas por país pertinentes dirigidas a Malta, incluindo os respetivos aspetos orçamentais, bem como aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.

- (11) O PRR inclui um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam entre si e contribuem para enfrentar eficazmente todos ou uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas a Malta pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu, tanto em 2019 como em 2020, nomeadamente nos domínios: a) da governação, incluindo a independência e eficácia do sistema judicial, bem como o combate à corrupção e ao branqueamento de capitais; b) da saúde; c) da educação e formação; e d) da transformação digital e ecológica da economia, incluindo a economia circular, a eficiência energética e as energias renováveis. Os investimentos e as reformas nos domínios das pensões, do planeamento fiscal agressivo e da investigação e inovação respondem em parte aos desafios identificados nas recomendações específicas por país.
- (12) O PRR visa reforçar a independência e a eficácia do sistema judicial através de várias medidas, incluindo alterações aos procedimentos de nomeação do presidente do Supremo Tribunal e restantes membros do sistema judicial, um aumento do número dos efetivos e o investimento na digitalização do sistema dos tribunais. No que respeita à ação penal, Malta tenciona separar o duplo papel do procurador-geral como procurador e consultor jurídico do Governo e transferir a responsabilidade pela acusação nos processos das autoridades policiais para o procurador-geral. A expectativa é que a capacidade do quadro institucional para combater a corrupção seja reforçada através da aplicação da estratégia nacional antifraude e de combate à corrupção, da reforma do Gabinete de Recuperação de Bens e da Comissão Permanente contra a Corrupção.

- (13) Os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo deverão ainda ser mais reduzidos por via da execução da estratégia e plano de ação para 2021-2023. Além disso, Malta comprometeu-se a adotar as medidas necessárias para corrigir as deficiências detetadas na avaliação de junho do Grupo de Ação Financeira. Malta prevê igualmente algumas medidas destinadas a reduzir as práticas de planeamento fiscal agressivo, incluindo a introdução de legislação em matéria de preços de transferência e um estudo, que será seguido de alterações legislativas, sobre as medidas a aplicar às entradas e saídas de dividendos e aos pagamentos de juros e *royalties*.
- (14) A prevista criação do «Centro de Sangue, Tecidos e Células para Malta» deverá tornar o país autossuficiente para tratamentos inovadores nesse domínio e deverá contribuir para a resiliência do sistema de saúde. Estão previstos investimentos para continuar a digitalizar os processos operacionais, incluindo a prestação de cuidados domiciliários e instalações de tratamento em regime ambulatorio. As reformas deverão igualmente reforçar a prevenção dos problemas de saúde das crianças, melhorar a gestão da mão-de-obra e facilitar a contratação e integração de trabalhadores estrangeiros.

- (15) O PRR prevê a aplicação das medidas da recém-adotada Estratégia de Emprego, pelo menos para os trabalhadores mais idosos (55 a 64 anos) e os adultos pouco qualificados e para efeitos de redução das disparidades entre homens e mulheres no emprego. A proteção social em Malta deverá beneficiar de uma revisão periódica das prestações de desemprego e das pensões. A questão recorrente do abandono escolar precoce deverá ser mitigada através de medidas de intervenção e prevenção. A acessibilidade dos programas de melhoria das competências e requalificação deverá ser facilitada através da criação de um «colégio eletrónico». O desenvolvimento de competências deverá ser apoiado por um investimento orientado para um novo *campus* para o Instituto de Estudos de Turismo, complementado por programas de formação atualizados. A inclusividade da educação deverá ser reforçada através da criação de salas de aprendizagem multissensoriais para alunos com necessidades especiais nos estabelecimentos de ensino secundário e da criação de duas unidades para alunos com autismo em escolas preparatórias, facilitando a integração dos alunos com necessidades especiais. Estão também previstas reformas para facilitar a investigação e inovação (I&I) nas empresas e incentivar o aumento da cooperação público-privado.

- (16) A maior parte do investimento previsto deverá centrar-se no apoio às transições digital e ecológica. Espera-se que a transformação digital seja reforçada através de um investimento nos serviços digitais do Estado, nomeadamente para reforçar a resiliência, a segurança e a eficiência da sua estrutura digital. Está igualmente prevista uma maior digitalização no âmbito da justiça e dos sistemas de saúde. A transição ecológica deverá progredir através de investimentos em renovação pelo setor privado e nos edifícios públicos, escolas e hospitais, bem como na produção e utilização de energias renováveis em edifícios, estradas e espaços públicos. Esses investimentos serão complementados por reformas destinadas a reforçar o quadro regulamentar no setor da construção e a assegurar uma reserva suficiente e diversificada de pessoal com conhecimentos especializados adequados. Várias reformas visam a gestão e prevenção dos resíduos, aumentando assim o carácter circular da economia.
- (17) As recomendações relacionadas com a resposta imediata da política orçamental à pandemia podem ser consideradas como estando fora do âmbito do PRR de Malta, não obstante o facto de este país ter, de um modo geral, respondido de forma adequada e suficiente à necessidade imediata de apoiar a economia através de meios orçamentais em 2020 e 2021, em conformidade com a cláusula de derrogação geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento.

Contribuição para o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional

- (18) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, critério 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional de Malta, contribuindo para a execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para mitigar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no seio da União.
- (19) As simulações efetuadas pelos serviços da Comissão mostram que o PRR, juntamente com as restantes medidas do Instrumento de Recuperação da União Europeia, tem potencial para aumentar o PIB de Malta entre 0,7 % e 1,1 % até 2026, não incluindo o possível impacto positivo das reformas estruturais, que pode ser substancial. Os investimentos deverão proporcionar um impulso da procura a curto prazo, contribuindo assim para a recuperação da economia. O reforço do quadro institucional, as reformas do sistema de educação e formação e os esforços de digitalização deverão impulsionar o potencial de crescimento a longo prazo. Os investimentos e reformas destinados a aumentar a eficiência energética, a descarbonizar os transportes, a melhorar o sistema de saúde, a apoiar a I&I nas empresas e a incentivar uma cooperação público-privado mais forte deverão trazer benefícios adicionais em termos de crescimento e emprego.

- (20) O PRR inclui medidas destinadas a melhorar a inclusividade da educação, o acesso à formação e atualizar o sistema de segurança social em conformidade com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Espera-se que as iniciativas de reforma relacionadas com a qualidade e a inclusividade da educação contribuam para melhorar o acesso à educação e para dar resposta ao desafio do abandono escolar precoce. As reformas e os investimentos que visam a elevada percentagem de adultos pouco qualificados deverão proporcionar à população, em especial aos mais vulneráveis, as competências necessárias para as transições digital e ecológica e melhorar a sua empregabilidade. A execução da Estratégia de Emprego atualizada deverá aumentar a resiliência do mercado de trabalho em Malta. A obtenção de melhores resultados em termos de educação e de mercado de trabalho deverá contribuir para mitigar os atuais riscos de pobreza e exclusão social.
- (21) A melhoria e o aumento da acessibilidade dos serviços públicos através das novas tecnologias têm potencial para garantir um acesso mais alargado a todos os indivíduos, incluindo os mais difíceis de contactar. O PRR contém medidas que deverão contribuir para a igualdade de género e de oportunidades para todos, como a disponibilização de estruturas de acolhimento de crianças e a promoção de soluções de trabalho à distância para a administração pública, que permitam um melhor equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada. As medidas destinadas a promover uma melhor empregabilidade, uma melhor saúde e uma vida ativa mais longa deverão contribuir para diminuir a pressão futura sobre o sistema de segurança social e sobre a sustentabilidade das finanças públicas, melhorando assim a resiliência e reduzindo a vulnerabilidade da economia a choques futuros.

Não prejudicar significativamente

- (22) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá assegurar que nenhuma das medidas de execução das reformas e dos projetos de investimento nele incluídos prejudica significativamente os objetivos ambientais (classificação A) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ (princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (23) O PRR assegura, para cada reforma e investimento, que não é significativamente prejudicado nenhum dos seis objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, a saber, a mitigação das alterações climáticas, a adaptação às alterações climáticas, a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, a economia circular, a prevenção e o controlo da poluição e a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Malta apresentou justificações em conformidade com a orientação técnica fornecida na Comunicação da Comissão intitulada Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência² ("orientação técnica"). Quando necessário, Malta propôs a aplicação de medidas de mitigação para evitar danos significativos. A aplicação dessas medidas deverá ser assegurada através de marcos relevantes.

¹ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

² JO C 58 de 18.2.2021, p. 1.

- (24) Foi dada especial atenção às medidas cujo impacto nos objetivos ambientais exige um exame rigoroso. No que se refere à estratégia de Malta para os resíduos de construção e demolição e às medidas de execução subsequentes, deve evitar-se o risco de prejuízos significativos, assegurando que nenhuma atividade dessa estratégia conduza a um aumento significativo da eliminação de resíduos ou desincentive a preparação para a reutilização ou a reciclagem e que os resíduos utilizados para enchimento sejam resíduos não perigosos adequados, substituindo os materiais nobres, e limitados à quantidade estritamente necessária, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 17, alínea a), da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹. Um investimento na construção de um local de desembarque para *ferries* permitirá uma transferência do transporte rodoviário para o marítimo, incentivando assim a multimodalidade e contribuindo para resolver o problema do congestionamento e da qualidade do ar. Uma vez que a infraestrutura também poderá ser utilizada por *ferries* com motor de combustão, Malta deverá, como medida de acompanhamento, instalar infraestruturas de carregamento elétrico para navios, em conformidade com a orientação técnica. Uma vez que a instalação dessas infraestruturas de carregamento será exigida no contexto de um objetivo intermédio, não se esperam prejuízos significativos. Além disso, Malta assumiu o compromisso vinculativo de cumprir um objetivo intermédio que consiste em implementar quaisquer resultados ou condições decorrentes das avaliações de impacto ambiental que se revelem necessárias para a execução desta medida.

¹ Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (25) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 53,8 % da dotação total do PRR, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR é consentâneo com as informações incluídas no Plano Nacional Energia e Clima (PNEC) 2021-2030.
- (26) As reformas e investimentos deverão fazer avançar os objetivos de descarbonização e transição energética de Malta, tal como estabelecidos no PNEC 2021-2030, contribuindo assim para a meta e o objetivo da União em matéria de clima, respetivamente. A realização dos objetivos estabelecidos no PNEC 2021-2030 exigirá financiamento público adicional para mobilizar o volume total de investimentos públicos e privados necessários. Os investimentos destinados a promover transportes sustentáveis constituem uma grande parte da contribuição climática do PRR. São complementados por reformas que visam melhorar o planeamento dos transportes, alargar o livre acesso aos transportes públicos e implementar o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a região de Valeta. São esperadas outras contribuições significativas em matéria climática ou ambiental por via de intervenções de eficiência energética em edifícios privados e públicos, como hospitais e escolas, bem como da instalação de sistemas fotovoltaicos em edifícios, estradas, caminhos pedonais e outros espaços públicos.

- (27) O PRR contém medidas que contribuem para a transição ecológica e para a proteção do ambiente. Embora nenhuma medida vise diretamente o reforço da biodiversidade, várias medidas poderão ter um efeito indireto positivo a esse nível. Tendo em conta que a poluição é um dos motores da perda de biodiversidade, as renovações para assegurar a eficiência energética e as medidas de descarbonização dos transportes deverão contribuir para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes, protegendo assim a biodiversidade. Além disso, o PRR inclui medidas sobre a gestão de resíduos e, especificamente, sobre a reorganização da respetiva recolha, sobre os resíduos de construção e demolição, no âmbito da prevista estratégia específica, sobre os plásticos de utilização única e sobre a responsabilidade alargada dos produtores. Espera-se que o reforço do quadro político em matéria de resíduos melhore a respetiva prevenção, recolha seletiva e tratamento, contribuindo assim também de forma positiva, indiretamente, para a proteção da biodiversidade nas ilhas maltesas. A aplicação das medidas propostas deverá ter um impacto duradouro, nomeadamente contribuindo para a transição ecológica e a proteção do ambiente.

Contribuição para a transição digital

- (28) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que deverão contribuir, em grande medida (classificação A), para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 25,5 % da dotação total do PRR, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.

- (29) O PRR deverá contribuir significativamente para a transformação digital em Malta. Três componentes do PRR incluem medidas orientadas para a transição digital na administração pública, no setor privado ou ainda nos sistemas de saúde e judicial.
- (30) Uma grande parte dos investimentos digitais será dedicada à digitalização da administração pública e dos serviços públicos. O PRR inclui, em particular, investimentos para reforçar a infraestrutura digital do Estado, melhorar os serviços públicos digitais e aumentar a sua aceitação e digitalizar a Direção da Marinha Mercante de Malta. O PRR deverá além disso intensificar a digitalização do setor privado ao estabelecer medidas de apoio às empresas, nomeadamente pequenas e médias empresas, em vários setores económicos, a fim de digitalizarem as suas operações e, por conseguinte, melhorarem a sua eficiência, produtividade e a experiência dos seus clientes. O PRR inclui também investimentos na digitalização e nas novas tecnologias no domínio do sistema de saúde, com o objetivo de aumentar a qualidade dos cuidados prestados aos doentes, melhorar a sua experiência através da prestação de informações atempadas e transparentes e reduzir os tempos de espera. Além disso, o PRR prevê a implementação de uma série de soluções e ferramentas digitais seguras para apoiar os utilizadores do setor da justiça através da colaboração e integração, de um maior acesso à justiça e de uma maior eficiência do sistema judicial. Por último, e para além dos investimentos, o PRR inclui reformas destinadas a facilitar a transição digital de forma duradoura. Prevê, em particular, a aplicação das medidas estabelecidas na Estratégia Digital de Malta para 2021-2027 (em particular para reduzir o fosso digital e aumentar o número de especialistas em TIC) e a adoção da Estratégia de Especialização Inteligente de Malta, com destaque para a promoção da I&I nas empresas e o reforço da cooperação público-privado.

Impacto duradouro

- (31) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, critério 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá ter em grande medida um impacto duradouro em Malta (classificação A).
- (32) O PRR apresenta reformas destinadas a reforçar o quadro institucional de Malta de forma duradoura, nomeadamente melhorando a eficácia e a independência do sistema judicial e das entidades responsáveis pela aplicação da lei e reduzindo os riscos de branqueamento de capitais e de planeamento fiscal agressivo. Os desafios colocados pela contração do mercado de trabalho nos últimos anos, bem como pela elevada percentagem de adultos pouco qualificados, estão a ser abordados através de uma série de medidas destinadas a melhorar as competências e a assegurar a requalificação dos adultos, dando simultaneamente resposta à atração, retenção e integração de trabalhadores estrangeiros, em especial no setor da saúde, e tornando a proteção social mais sustentável e adaptável ao ciclo económico. Esperam-se também benefícios duradouros no domínio da educação, através de reformas destinadas a reduzir o abandono escolar precoce e a melhorar a qualidade e a inclusividade do sistema de ensino. No que respeita ao ambiente, o PRR introduz reformas com o objetivo de reduzir as emissões nocivas dos setores da construção e dos transportes e aumentar o carácter circular da economia.

- (33) Alguns investimentos visam melhorar a eficácia e a eficiência da administração pública através de uma melhor preparação digital em várias entidades públicas, incluindo a Direção da Marinha Mercante de Malta, os tribunais e o setor da saúde. O turismo, um setor importante para a economia maltesa, também é diretamente visado através da criação de um centro de ensino profissional de elevada qualidade. Os desafios ambientais, que se tornaram mais visíveis com o rápido aumento da população nos últimos anos, estão também a ser abordados através de investimentos na renovação de edifícios dos setores público e privado, em energias renováveis e em meios de transporte alternativos.
- (34) O impacto duradouro do PRR poderá também ser reforçado através de sinergias entre o PRR e outros programas, incluindo os programas financiados pelos fundos da política de coesão.

Acompanhamento e execução

- (35) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, critério 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores com eles relacionados.

- (36) A estrutura de gestão está bem definida e as responsabilidades são claramente atribuídas. O ministério responsável pela gestão dos fundos da União está habilitado a desempenhar as funções relacionadas com a coordenação, a gestão e o controlo. No seio do ministério responsável pela gestão dos fundos da União, a Divisão de Coordenação do Planeamento e das Prioridades foi designada para assegurar a liderança, a coordenação e a supervisão global, alargando assim o quadro de governação dos fundos de coesão europeus ao PRR. As diferentes instituições encarregadas da execução são claramente indicadas na descrição das seis componentes.
- (37) Os marcos e metas constituem um sistema adequado para acompanhar a execução do PRR. São suficientemente claros e abrangentes para garantir que a sua conclusão pode ser rastreada e verificada. Refletem adequadamente o nível global de ambição do PRR e afiguram-se realistas. Os mecanismos de verificação, a recolha de dados e as responsabilidades afiguram-se suficientemente sólidos para verificar o cumprimento dos objetivos intermédios e das metas e justificar de forma adequada os pedidos de desembolso. Os marcos e metas são igualmente relevantes para as medidas já concluídas que são elegíveis nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. É necessário o cumprimento satisfatório destes marcos e metas ao longo do tempo para justificar um pedido de desembolso.

- (38) Os Estados-Membros deverão assegurar que o apoio financeiro ao abrigo do Mecanismo seja comunicado e reconhecido em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241. Os Estados-Membros poderão solicitar assistência técnica ao abrigo do instrumento de assistência técnica, criado pelo Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, para a execução dos respetivos PRR.

Estimativas de custos

- (39) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR sobre o montante dos seus custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

¹ Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que cria um instrumento de assistência técnica (JO L 57 de 18.2.2021, p. 1).

- (40) Malta apresentou uma estimativa dos custos de cada investimento incluído no PRR. A repartição dos custos encontra-se, para a maior parte das medidas, pormenorizada e bem fundamentada. As estimativas baseiam-se fundamentalmente numa comparação com contratos públicos para serviços semelhantes ou com investimentos passados de natureza similar. No entanto, em alguns casos, os custos baseiam-se no parecer de peritos das agências governamentais responsáveis ou de consultores privados. Nesses casos, os parâmetros de referência dos custos são menos claros, uma vez que são descritos de uma forma relativamente geral e se baseiam em informações cuja fiabilidade é mais difícil de verificar. A metodologia e os cálculos são, na maior parte dos casos, descritos de forma clara e apoiados em pressupostos sólidos. Em alguns casos, a estimativa final dos custos diverge dos dados de origem subjacentes sem explicar as razões de tal desvio. Além disso, também acontece que não sejam fornecidas informações suficientes para permitir uma verificação adequada dos cálculos subsequentes. Por último, o custo total estimado do PRR é conforme com o princípio da relação custo-eficiência e proporcionado ao impacto económico e social previsto a nível nacional.

Proteção dos interesses financeiros da União

- (41) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, critério 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, e deverão evitar eficazmente o duplo financiamento no âmbito desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.

¹ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433I de 22.12.2020, p. 1).

- (42) O sistema de controlo interno descrito no PRR baseia-se em procedimentos e estruturas sólidos e identifica claramente os intervenientes e as respetivas funções e responsabilidades com vista à execução das tarefas de controlo interno. O ministério responsável pela gestão dos fundos da UE será responsável pela coordenação, gestão, acompanhamento e controlo do PRR. No seio do ministério, a Divisão de Coordenação do Planeamento e das Prioridades (PPCD) será responsável pela execução efetiva do PRR, em particular pela função identificada no artigo 22.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (UE) 2021/241, e deverá tomar todas as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União. Os relatórios e a monitorização devem ser registados através do Sistema de Informação de Gestão gerido pela PPCD, que Malta confirmou estar pronto e funcional para a implementação e monitorização do PRR. As auditorias deverão ser realizadas pelo Departamento de Auditoria Interna e Inquéritos, que é um organismo independente. Além disso, o PRR inclui procedimentos relevantes para prevenir, detetar e corrigir o duplo financiamento, os conflitos de interesses, a fraude e a corrupção, incluindo disposições para a recolha e disponibilização de dados sobre os beneficiários finais. A expectativa é que os intervenientes responsáveis pelos controlos disponham da habilitação jurídica, capacidade técnica e de uma capacidade administrativa reforçada para desempenharem as funções e tarefas previstas. Um sólido quadro anticorrupção será indispensável para prevenir, detetar e corrigir irregularidades como a fraude, a corrupção ou os conflitos de interesses na utilização dos fundos do Mecanismo.

Coerência do PRR

- (43) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, critério 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR inclui, em grande medida, (classificação A) medidas de execução de reformas e projetos de investimento público que representam ações coerentes.
- (44) O PRR de Malta integra seis componentes, com uma combinação equilibrada de investimentos e reformas. Cada componente inclui reformas e investimentos consistentes e que se reforçam mutuamente. A título de exemplo, as reformas que reforçam o quadro regulamentar para o setor dos edifícios e asseguram uma mão-de-obra bem preparada apoiarão a prevista renovação de edifícios privados e públicos, das escolas públicas e dos hospitais. Existem também sinergias importantes entre as diferentes componentes. A aquisição e melhoria das competências, por exemplo, estão previstas através de diferentes componentes, que se apoiam e complementam mutuamente. Nenhuma medida contradiz ou compromete a eficácia de outra.

Igualdade

- (45) O PRR contém uma série de medidas que deverão contribuir para fazer face aos desafios com que o país se depara no domínio da igualdade de género e da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. As medidas visam o reforço das infraestruturas de educação e acolhimento na primeira infância, tendo em vista contribuir para a igualdade de oportunidades para todas as crianças e para a participação no mercado de trabalho das pessoas com responsabilidades de prestação de cuidados não remuneradas, nomeadamente mulheres; a promoção de soluções de trabalho à distância para a administração pública que permitam um melhor equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a aplicação das medidas incluídas na futura Estratégia para o Emprego no que respeita aos trabalhadores mais idosos (55 a 64 anos), aos adultos pouco qualificados e às disparidades entre homens e mulheres no emprego. As reformas e investimentos destinados a reduzir o abandono escolar precoce e a alargar as oportunidades de melhoria das competências e de requalificação para todos os adultos e, em particular, para as pessoas pouco qualificadas, deverão beneficiar os jovens estudantes e as pessoas oriundas de meios socioeconómicos vulneráveis, nomeadamente com antecedentes migratórios. Importa aqui salientar que Malta incluiu no PRR a adoção e aplicação das medidas da sua Política Nacional de Inclusão atualizada, juntamente com uma medida de reforma específica para melhorar a qualidade da educação inclusiva para os alunos com necessidades especiais, bem como com o seu primeiro Plano de Ação para a Igualdade de Género e a Integração, incluindo a luta contra os estereótipos de género e a recolha de dados desagregados para continuar a apoiar a elaboração de políticas concretas. Além disso, Malta salienta também que todas as reformas e investimentos serão executados em conformidade com a sua Estratégia Nacional para a Deficiência.

Autoavaliação da segurança

- (46) Em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR inclui uma autoavaliação da segurança para os investimentos em capacidades digitais. Estabelece medidas gerais e específicas que as autoridades maltesas pretendem aplicar para mitigar quaisquer riscos de cibersegurança, incluindo, se for caso disso, a análise dos projetos técnicos na fase da contratação pública, cláusulas específicas e calendários de segurança nos contratos de prestação de serviços com fornecedores, cifragem de dados, autenticação multifatorial e sistemas de deteção de intrusões.

Procedimento de consulta

- (47) As autoridades maltesas consultaram mais de 145 entidades para determinar os principais objetivos políticos para o financiamento da União, incluindo o Mecanismo. O resultado das consultas permitiu conhecer a posição das partes interessadas sobre as necessidades e prioridades de investimento para o desenvolvimento socioeconómico de Malta. Os parâmetros gerais do PRR foram debatidos com o Conselho de Desenvolvimento Económico e Social de Malta, que inclui representantes das principais entidades patronais, sindicatos e da sociedade civil. O PRR foi apresentado ao Parlamento antes de ser enviado.

- (48) As consultas sobre a execução do PRR em Malta deverão ter lugar, em termos gerais, em conformidade com o quadro de consulta adotado para o processo do Semestre Europeu. Essas consultas deverão ser conduzidas pelo ministério responsável pela gestão dos fundos da UE, em estreita colaboração com o Ministério das Finanças e do Emprego, e contar com a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil. A fim de assegurar a titularidade pelos intervenientes relevantes, é fundamental associar todas as autoridades locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, ao longo da execução dos investimentos e reformas previstos no PRR.

Avaliação positiva

- (49) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR de Malta, que conclui que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, a presente decisão deverá estabelecer as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR, os marcos, metas e indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR, sob a forma de apoio financeiro e empréstimos não reembolsáveis.

Contribuição financeira

- (50) O custo total estimado do PRR de Malta é de 344 900 000 EUR. Uma vez que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241 e que, além disso, o montante dos custos totais estimados do PRR é superior à contribuição financeira máxima disponível para Malta, a contribuição financeira afetada ao PRR de Malta deverá ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para Malta.
- (51) Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, o cálculo da contribuição financeira máxima para Malta deve ser atualizado até 30 de junho de 2022. Como tal, e em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, do referido regulamento, deverá ser disponibilizado a Malta um montante que não exceda a contribuição financeira máxima a que se refere o artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do mesmo regulamento, com vista a um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Caso seja necessário, na sequência de uma atualização da contribuição financeira máxima, o Conselho, sob proposta da Comissão, deverá alterar sem demora injustificada a presente decisão, por forma a incluir a contribuição financeira máxima atualizada, calculada em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do referido regulamento.

- (52) O apoio a prestar deve ser financiado através da contração de empréstimos pela Comissão, em nome da União, com base no artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho¹. O apoio deverá ser pago em parcelas logo que Malta tenha cumprido de forma satisfatória os marcos e metas pertinentes identificados em relação à execução do PRR.
- (53) Malta solicitou um pré-financiamento correspondente a 13 % da contribuição financeira. Esse montante deverá ser disponibilizado a Malta sob reserva da entrada em vigor e em conformidade com o acordo previsto no artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241 (“acordo de financiamento”).
- (54) A presente decisão não deverá prejudicar o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no quadro de qualquer programa da União que não seja o Mecanismo, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser lançados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer caso que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1).

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR de Malta, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os marcos e metas relevantes, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

Artigo 2.º

Contribuição financeira

1. A União disponibiliza a Malta uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 316 403 496 EUR¹. Um montante de 171 064 988 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Se da atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar uma contribuição financeira máxima atualizada, para Malta, que seja igual ou superior a 316 403 496 EUR, um montante adicional de 145 338 507 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023. Se da atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar uma contribuição financeira máxima atualizada, para Malta, que seja inferior a 316 403 496 EUR, a diferença entre a contribuição financeira máxima atualizada e o montante de 171 064 988 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico pelo procedimento previsto no artigo 20.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2021/241 entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

¹ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional de Malta nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão a Malta em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 41 132 454 EUR, igual a 13 % da contribuição financeira, é disponibilizado a título de pagamento de pré-financiamento. O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.
3. O pré-financiamento é liberado sob reserva da entrada em vigor do acordo de financiamento e em conformidade com o mesmo. O pré-financiamento é compensado mediante dedução proporcional ao pagamento das parcelas.
4. A liberação das parcelas em conformidade com o acordo de financiamento fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão da Comissão, tomada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, estabelecendo que Malta cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas relevantes identificados relativamente à execução do PRR. A fim de ser elegível para pagamento, Malta deve cumprir os marcos e metas até 31 de agosto de 2026, sob reserva da entrada em vigor dos compromissos jurídicos referidos no n.º 1.

Artigo 3.º
Destinatário

A destinatária da presente decisão é a República de Malta.

Feito em ..., em

Pelo Conselho
O Presidente
